

Nota Técnica nº 09/2018
Orientações referentes a raticidas irregulares

As intoxicações de uso doméstico tornaram-se um grave problema de saúde pública, agravadas pelo uso de produtos irregulares, como os raticidas, popularmente conhecidos como “chumbinho”. Além da problemática envolvida com as intoxicações, a ausência de registro, identificação e diferentes formas de apresentação dos produtos irregulares dificultam o tratamento nas emergências e procedimentos clínicos específicos. A ingestão, mesmo que acidental, pode ser assintomática no início, podendo evoluir para quadros hemorrágicos e inclusive levar a morte.

A ocorrência de situações de uso irregular e indiscriminado deste produto no país como raticida, abortivo, tentativas de suicídio e de homicídio, acarreta um grave problema de saúde pública, em especial nos centros urbanos.

Esses problemas também são observados no Estado do Paraná, o que determina a necessidade de intervenção do estado como agente repressor de tais práticas.

Esse produto contém em sua composição o princípio ativo aldicarbe e pertence ao grupo químico carbamato classificado pela ANVISA como (classe I) extremamente tóxicos, sendo que não possui antídoto caso seja ingerido acidentalmente. Esse produto teve seu registro cancelado pela ANVISA em 06/07/12 e dessa forma não pode ser utilizado em todo o território nacional, mesmo com a finalidade agrícola. O aldicarbe é um dos princípios ativos mais comumente utilizados, contudo, alguns outros ativos são encontrados como carbofurano, metonil, forato entre outros.

O comércio, distribuição, embalagem, fracionamento e fabricação de “chumbinho” caracterizam-se como infração sanitária por violar a Lei Federal nº 6360/1976, a Lei Estadual nº13.331/2001 e a RDC da ANVISA nº34/2010, bem como crime contra saúde pública para o qual o infrator deve responder nas instâncias cabíveis (Lei nº 9.677/1998), estando sujeito às penalidades aplicáveis.

Seguem abaixo algumas “Perguntas e respostas” referentes a essa problemática, disponíveis para consulta também no portal da ANVISA:

- O que é o “chumbinho”?

R.: É um produto clandestino, irregularmente utilizado como raticida. Não possui registro na Anvisa, nem em nenhum outro órgão de governo

- Qual é seu aspecto físico?

R.: Geralmente sob a forma de um granulado cinza escuro ou grafite (“cor de chumbo”).

- Existem recomendações de segurança para a aplicação de ‘chumbinho’ como raticida?

R.: Não. Trata-se de um produto ilegal que não deve ser utilizado sob nenhuma circunstância.

- Do que consiste o “chumbinho” ? Qual a sua origem?

R.: Em geral, trata-se de venenos agrícolas (agrotóxicos), de uso exclusivo na lavoura como inseticida, acaricida ou nematicida, desviado do campo para os grandes centros para serem indevidamente utilizados como raticidas. Os agrotóxicos mais encontrados os granulados tipo “chumbinho” pertencem ao grupo químico carbamatos, como verificado a partir de análises efetuadas em diversas cidades do país. O princípio ativo deste agrotóxico é o aldicarbe figura como o preferido pelos contraventores, encontrado em cerca de 50 % dos ‘chumbinhos’ analisados. Outros agrotóxicos também encontrados em amostras analisadas de “chumbinho” são o carbofurano (metilcarbamato de benzofuralina), terbufós (organofosforado), forato (organofosforado), monocrotofós (organofosforado) e metomil (metilcarbamato). A escolha da substância varia de região para região do país.

- Quem “produz” e comercializa o “chumbinho” ?

R.: Quadrilhas de contraventores, que adquirem o produto de forma criminosa (através de roubo de carga, contrabando a partir de países vizinhos ao Brasil ou desvio das lavouras), fracionam e/ou diluem e revendem no comércio informal. Algumas casas agrícolas irresponsáveis também comercializam às escondidas este veneno, agindo igualmente de forma clandestina

- O “chumbinho” é eficiente para o controle de roedores?

R.: Não. Esses venenos agrícolas possuem elevada toxicidade aguda, de forma que a morte do roedor ocorre poucos instantes após sua ingestão, o que dá a falsa impressão ao consumidor de que o produto é eficiente. Mas as colônias de ratos não funcionam assim. Normalmente o animal mais idoso ou doente é enviado para ‘provar’ o novo ‘alimento’; como ele morre em seguida, os demais ratos observam e fogem. Ou seja, o problema não foi resolvido, os roedores apenas passaram para a vizinhança e continuam circulando pela região. Ao contrário, os raticidas legais, próprios para esse fim e com registro na Anvisa (denominados cumarínicos), agem como anti-coagulantes e a morte do animal é mais lenta, fazendo com que todos os ratos da colônia ingiram também o veneno, assim exterminando-os de forma mais eficiente, ainda que leve mais de tempo, apenas requerendo um pouco de paciência e disciplina por parte do usuário.

- Quais são os perigos do uso irregular/ilegal de “chumbinho” e os sintomas de intoxicação?

R.: Sendo um produto clandestino/sem registro, ele não possui rótulo contendo orientações quanto ao seu manuseio e segurança, informações médicas, telefones de emergência e, o que é ainda mais grave, a descrição do agente ativo bem como antídotos em caso de envenenamento, o que é fundamental para orientação do profissional de saúde nesse momento. Os sintomas típicos de intoxicação por “chumbinho” são as manifestações de síndrome colinérgica e ocorrem em geral em menos de 1 h após a ingestão, incluindo náuseas, vômito, sudorese, sialorreia (salivação excessiva), borramento visual, miose (contração da pupila), hipersecreção brônquica, dor abdominal, diarreia, tremores, taquicardia, entre outros.

Em caso de intoxicação, ligue para INTOXICAÇÕES E ENVENENAMENTO DO PARANÁ:

- Cascavel 0800 645 1148
- Curitiba 0800 41 0148
- Londrina (43) 3371 - 2244
- Maringá (44) 3011 – 9127

Você será atendido e orientado por um profissional de saúde especializado.

A COMPRA E VENDA DE CHUMBINHO É CRIME. DENUNCIE!

Base legal:

- Os produtos destinados ao controle de ratos tem sua fabricação, composição, rotulagem, registro, distribuição e comércio definidos através da Lei Federal nº6.360/1976 e seu Decreto Regulamentador nº 8.077, de 14/08/2013, bem como na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 34/2010 e são classificados como saneantes domissanitários desinfestantes;
- A Lei Federal nº nº6.360/1976 e seu Decreto Regulamentador nº8.077, de 14/08/2013 em conjunto com a Lei Estadual nº 13.331/2001 e seu Decreto Regulamentador 5.711/2002, estabelecem que é responsabilidade da vigilância sanitária a fiscalização da produção, do comércio da distribuição, da embalagem, da exportação, da importação dos produtos destinados ao controle de ratos.
- A Lei nº 13.331/2001 estabelece no artigo 45 o que é infração sanitária: “ Considera-se infração sanitária, para fins desta lei, a desobediência ou inobservância ao disposto em normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a preservar a saúde”
- A Lei Federal nº9.677 de 2 de julho de 1998, altera dispositivos do Capítulo III do Título VIII do Código Penal, incluindo na classificação dos delitos considerados hediondos crimes contra a saúde pública, e dá outras providências.

Artigo 273, §1-A e §1- B.

Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico. “§ 1º B – Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições:

- I - sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente;
- II - em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior;
- III -sem as características de identidade e qualidade admitidas para a comercialização;
- IV - com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade;
- V - de procedência ignorada;
- VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente.

Curitiba, 03 de outubro de 2018